



Assunto: Orientações da EBA relativas à estimação de probabilidade de incumprimento (PD), à estimação de perda dado o incumprimento (LGD) e ao tratamento das posições em risco em situação de incumprimento (EBA/GL/2017/16)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 23 de abril de 2018, as “Orientações relativas à estimação de probabilidade de incumprimento (PD), à estimação de perda dado o incumprimento (LGD) e ao tratamento das posições em risco em situação de incumprimento (EBA/GL/2017/16)”, as quais entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 (1). Estas Orientações podem ser consultadas a partir do respetivo website da EBA (2).

O referido documento contém orientações para a estimação de probabilidade de incumprimento (PD), à estimação de perda dado o incumprimento (LGD) e ao tratamento das posições em risco em situação de incumprimento e aplicam-se em relação ao método IRB de acordo com a parte III, título II, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, para todos os métodos baseados nas estimativas próprias de PD e LGD.

As instituições de crédito supervisionadas pelo Banco de Portugal que apliquem o método IRB de acordo com a parte III, título II, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, deverão, desde já, adotar as medidas necessárias com vista a darem cumprimento às Orientações supramencionadas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

O Banco de Portugal sublinha a importância das instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão.

(1) No plano original, estas Orientações tinham como data limite de entrada em vigor o dia 1 de janeiro de 2021. Contudo, de acordo com o PROGRESS REPORT ON THE IRB ROADMAP, publicado pela EBA no dia 9 de julho de 2019, a data limite de entrada em vigor foi adiada em um ano, isto é, até dia 1 de janeiro de 2022.

(2) https://eba.europa.eu/documents/10180/2192133/Guidelines+on+PD+and+LGD+estimation+%28EBA-GL-2017-16%29_PT.pdf/d9827a79-ec82-41e0-8bde-631889a3ef32

Enviada a:
Instituições de Crédito.